



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

EDITAL Nº 90016/2025/2025

Processo nº 576600001.000129/2025-45

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90016/2025

(Processo Administrativo SEI nº 576600001.000129/2025-45)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLIC), sediado SAF SUL, Quadra 02, Bloco B – Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 352.957,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 22/12/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de de subscrição licenças de softwares Adobe, sob demanda, conforme especificações e condições dispostas no Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. **De acordo com as [políticas da Adobe Brasil para o Setor Governamental](#) Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPP's ou Microempresas são INELEGÍVEIS para serem Revenda Autorizada Adobe com certificação na Especialização em Governo, e consequentemente, é vedada a participação dessas no certame.**

2.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Além das orientações contidas neste instrumento, edital, o licitante deverá se atentar aos documentos solicitados no item 9 do Termo de Referência e respectivos subitens, Anexo I.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7.1. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.2. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.3. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.4. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.5. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.6. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.7. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário, valor total do item e valor global do grupo;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de

2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20.3. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. empresas brasileiras;

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove

que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser

substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo concedido pelo pregoeiro, com mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item

8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, salvo prazo diverso fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato

ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cfp.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail slic@cfp.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.cfp.org.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA;

13.11.1.2. APÊNDICE II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO;

13.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Silva, Coordenadora Geral Estratégica**, em 05/12/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2571634** e o código CRC **B87917D9**.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
- <http://www.cfp.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 576600001.000129/2025-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de subscrição licenças de softwares Adobe, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INICIAL PRETENDIDA*	QUANTIDADE TOTAL LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Adobe Creative Cloud - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	4	10	R\$ 14.188,50	R\$ 141.885,00
	2	Adobe Acrobat DC Professional - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	18	50	R\$ 3.443,75	R\$ 172.187,50
	3	Adobe Premiere Professional - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	1	3	R\$ 6.439,50	R\$ 19.318,50
	4	Adobe Lightroom - licenças/por 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	1	3	R\$ 6.522,00	R\$ 19.566,00
Valor total estimado para até 36 meses - Sob demanda:								R\$ 352.957,00

* A metodologia para adoção dos valores levou em consideração os Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC definidos para a Administração Pública, e na sua ausência, outros valores praticados por entes da Administração, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar. Há de se destacar, que em uma aquisição anterior de outra licença, ao deixar de adotar os Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC fomos notificados pelo TCU.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A subscrição de licenças objeto desta contratação é caracterizada como serviços comuns haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contínuos em decorrência da essencialidade do objeto na qualidade dos trabalhos executados pelos profissionais beneficiados diretamente pela contratação em voga, o objeto é caracterizado como de natureza continuada assegurando maior planejamento, economicidade e eficiência na gestão pública para que se possa produzir conteúdo de alta qualidade de forma contínua, segura e eficiente.

Do agrupamento dos itens

1.4. A prestação dos serviços será realizada por uma única empresa, e com isso o certame contará com um Grupo formado pelos 12 itens, tal procedimento se justifica pelo modelo de execução do objeto o que inclusive ensejou no parcelamento máximo de itens para que se buscasse a unificação/alinhamento das

vigências das licenças para que todas as licenças tenham durante a execução do contrato vigências de 36 meses, possibilitando uma melhor gestão contratual de todas as licenças.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36(trinta e seis) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação de licenças de softwares surge da demanda deste Conselho por ferramentas atualizadas, eficientes e seguras para a produção de conteúdos visuais, audiovisuais e gráficos de alta qualidade, com a utilização de licenças de software de criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo, e licenças que permitam a conversão, exportação e edição de arquivos PDF, bem como, deve possuir recursos avançados de assinatura eletrônica.

2.2. Atualmente, o CFP já possui recursos adequados com capacidade de criar materiais de comunicação institucional de forma ágil, consistente e profissional, prejudicando a disseminação de informações importantes para o cumprimento da missão institucional deste Conselho. A contratação dessas licenças por um período de três anos visa garantir a estabilidade, economia e planejamento adequado dos recursos públicos, assegurando que os profissionais tenham acesso às ferramentas necessárias para desempenhar suas funções de forma eficiente, atualizada e alinhada às demandas do município, promovendo uma comunicação pública mais transparente, eficaz e em consonância com os interesses da sociedade. Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição dos softwares, como forma de garantir a funcionalidade e a modernização, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pela equipe do CFP.

2.3. Para exercer as atividades de comunicação, principalmente aquelas voltadas ao conteúdo visual e digital em diversas plataformas é fundamental que os funcionários das Gerências de Comunicação e também da Tecnologia da Informação possuam ferramentas que possibilitem maior qualidade e eficiência na elaboração dos seus produtos tornando-se fundamental a utilização de uma ferramenta que os auxilie na criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo contando com recursos que permitam que as equipes trabalhem juntas em projetos e compartilhem arquivos em nuvem com eficiência.

2.4. Na mesma seara, existe a necessidade da Gerência Jurídica de se extrair conteúdos de peças jurídicas e outros documentos, na sua maioria em PDF, para auxiliá-los nas suas Petições se no trabalho do dia a dia, seja por meio da conversão, criação edição e até mesmo o gerenciamento dos seus arquivos em PDF extraindo e tratando o conteúdo das informações e fazendo o melhor e o mais rápido uso do acervo, possibilitando ainda a assinatura digital e reconhecida dos documentos produzidos. As duas demandas são extensivas a outros setores do CFP que necessitem dessas ferramentas.

2.5. Atualmente a demanda deste Conselho é atendida com 04(quatro) licenças Adobe Creative Cloud e 04(quatro) licenças Adobe Acrobat DC Professional, decorrentes do Contrato CFP nº 30/2020 (SEI nº 0257489) que em 18/12/2025 terá sua vigência expirada, mas já atingiu os limites de prorrogação estabelecidos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93 que deu origem ao contrato, tornando-se imprescindível a realização de uma nova contratação.

2.6. Na mesma seara, tem-se o Contrato CFP nº 72/20232 (SEI nº 1339767) tem como objeto o fornecimento de 08(oito) licenças Adobe Acrobat Professional cuja vigência expirará em 02/02/2026, mas embora possa ter sua vigência prorrogada, a melhor opção para este Conselho é a fazer uma nova contratação unificando as vigências das licenças facilitando a gestão contratual.

2.7. A ausência de ferramentas para atender à demanda deste Conselho na realização dos trabalhos prejudica a qualidade da execução de atividades de produção de conteúdos visuais, audiovisuais e gráficos, bem como, na produção de peças jurídicas e outros documentos, para auxiliá-los nas suas Petições no trabalho do dia a dia da Gerência Jurídica.

2.8. Diante de todo o exposto, a disponibilização de ferramentas para permitir que os profissionais exerçam suas atividades necessárias ao cumprimento das missões institucionais deste Conselho garante eficiência e qualidade na execução de correlatas de cada setor envolvido

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, devidamente alinhado ao planejamento estratégico, na seguinte Ação Estratégica: ADI-OE1 - Fortalecer as estruturas físicas, tecnológicas e os processos de governança e de gestão do CFP e do Sistema Conselhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de licenças permanentes e/ou anuais dos softwares Adobe Creative Cloud, Adobe Acrobat DC Professional, software Adobe Premiere Professional e Adobe Lightroom em quantidades específicas conforme levantamento realizado. A medida visa atender às necessidades operacionais e estratégicas dessas unidades, promovendo a regularização do ambiente digital, a padronização das ferramentas utilizadas, o aumento da produtividade e a qualificação da comunicação institucional.

3.2. A fim de se manter a padronização indireta das licenças atualmente utilizadas para atender à demanda deste Conselho, serão licitadas licenças sob demanda com vigência de até 36 meses, cabendo destacar que após a contratação inicial, as eventuais licenças sob demanda, serão adquiridas pelo prazo necessário para complementar os 36 meses das licenças já contratadas sob a forma de Pro-rata Oracle, ou

seja, será adotado o cálculo proporcional dos valores/meses até que o vencimento das licenças sejam unificados. Isto porque o intuito principal é de contratações mais longevas, no entanto, sabendo-se que a contratação de algumas licenças serão sob demanda, faz-se necessária a contratação com unidades de fornecimento diferentes para se evitar diversos vencimentos das licenças, ou seja, para que todas as licenças tenham durante a execução do contrato vigências de 36 meses existe a possibilidade de se ter diversas datas de vencimento prejudicando a gestão contratual.

3.3. A primeira contratação de licenças ocorrerá em dezembro de 2025 por 36 meses terá sua vigência expirada em novembro de 2028. E se houver uma contratação de licença após esse período, todas as licenças adquiridas utilizarão os calculos proporcionais de tempo/valor até a unificação com a vigência das primeiras, a fim de se evitar o vencimento das vigências em datas diferentes.

3.4. As licenças serão fornecidas com vigência em data estipulada na Ordem de Serviço que serão emitidas pelo CFP em até 10 dias corridos anteriores à data de início da vigência das licenças solicitadas. As Ordem de Serviços serão enviadas por e-mail para o preposto indicado pela Contratada.

3.5. A entrega das licenças deverá acontecer de forma eletrônica e atualmente o CFP possui 4(quatro) Licenças de software Adobe Acrobat DC Pro e 04(quatro) Licença de software Adobe Creative Cloud for teams registradas sob o número VIP 3DD9A38FD59CECD7A75A e 08(oito) licenças Adobe Acrobat DC Pro registradas sob o nº VIP F773F76F2725CB175FDA.

3.6. Caso não consiga usar o novo contrato para renovar os VIP existentes, a Contratada deverá enviar o número do VIP - Chave de Ativação para o e-mail leomar.santana@cfp.org.br até a data de início da vigência informada.

3.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com a forma de disponibilização, ou seja, através de um pagamento único, integral ou proporcional ao valor das licenças de 36 meses.

3.8. O Contrato deverá ser assinado em até 5 dias após a notificação deste Conselho, para tanto, logo após a homologação do certame, o Representante Legal da futura Contratada deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo do SEI/CFP para assinatura do Contrato através do link abaixo, e após o cadastro enviar cópia do documento pessoal e do comprovante de residência para o e-mail slic@cfp.org.br

http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_ace_sso_externo=0

3.9. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis e limitada à vigência máxima decenal na forma do disposto no art 107 da Lei nº 14.133/2021, na última prorrogação que será de 12 meses, as licenças com vigência de 36 meses poderão ser renovadas por igual período, desde que tal procedimento ocorra dentro da vigência contratual .

3.10. A contratação do pacote contempla suporte técnico contínuo, garantindo assistência especializada para resolução de eventuais problemas, atualizações de software e suporte em português. Essa assistência visa minimizar o tempo de inatividade, otimizar o uso das ferramentas e garantir que a equipe esteja sempre atualizada com as versões mais recentes, promovendo maior produtividade.

3.11. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico que compreende a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e web, que envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução.

3.12. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.13. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para utilização imediatamente após o recebimento das licenças de uso dos softwares e deverá permanecer disponível para utilização até o término de vigência.

3.14. A atualização de versão da solução compreende o fornecimento de novas versões dos produtos disponibilizados pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto.

3.15. As novas versões para Atualização deverão ser disponibilizadas pela Contratada ou estar disponíveis no site do fabricante para download.

3.16. As atualizações técnicas dos softwares (upgrade de versão), bem como eventuais correções e melhorias, deverão estar disponíveis para download e utilização à medida que forem liberadas pelo fabricante até o término da vigência do contrato.

3.17. O serviço de atendimento e suporte ao software deverá ser realizado por atendimento telefônico gratuito, por e-mail e/ou por meio de portal web ou similar, para tratar de resolução de incidentes ou dúvidas relacionadas à instalação, configuração e operação.

3.18. Os serviços de manutenção e suporte serão de responsabilidade do fabricante dos produtos e sem limites de incidentes, sem limites de abertura de chamados, e sem limite de horas na modalidade remoto, e caso necessário, a Contratada será a intermediária durante toda a vigência contratual.

3.19. O CFP não arcará com nenhum ônus de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia, inclusive do transporte, hospedagem, alimentação, ou qualquer outra despesa que seja necessária.

3.20. Considerando a essencialidade do objeto na qualidade dos trabalhos executados pelos profissionais beneficiados diretamente pela contratação em voga, o objeto é caracterizado como de natureza continuada assegurando maior planejamento, economicidade e eficiência na gestão pública para que se possa

produzir conteúdo de alta qualidade de forma contínua, segura e eficiente.

3.21. De todo o exposto, o ciclo de vida das licenças dependerão da forma que forem disponibilizadas, ou seja, por mês, ano ou por 36 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.2. Para contratação das licenças serão exigidos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão exigidos conforme estabelecido no edital convocatório, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar que possui experiência comercialização de licenças Adobe, demonstre sua capacidade por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.

4.4. Os valores das licenças Adobe Creative Cloud e as Adobe Acrobat DC Professional que fazem parte do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da Secretaria de Gestão Digital respeitarão os respectivos Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC definidos para a Administração Pública, conforme disposto no Catálogo de Produtos Adobe disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/adobe/catalogo-adobe-v-4-1.pdf>

Indicação de marcas ou modelos (Se for o caso)

4.5. Na presente contratação foi definida a marca/fabricante da solução a ser contratada, ou seja, os softwares da Adobe, conforme razões expostas neste instrumento visto que a experiência dos usuários descartam a necessidade de se promover treinamentos complementares para atualização e aprimoramento dessas competências, garantindo que a equipe esteja preparada para exercer suas funções com eficiência.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista o fato de que uma vez disponibilizadas as licenças as demais obrigações da Contratada serão acessórias.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório (se for o caso)

4.9. Não há a necessidade de se exigir que a Contratada possua escritório sediado no Distrito Federal.

Margem de Preferência

4.10. O objeto da contratação não possui regulamentação específica para a aplicação de margem de preferência.

Atividades Acessórias

4.11. O objeto desta contratação são classificados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal deste Conselho, ou seja, os serviços de subscrição de licenças pode ser executado por terceiros, nos termos do disposto no art 48 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação à participação de ME/EPP

4.12. De acordo com as [políticas da Adobe Brasil para o Setor Governamental](#) Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPP's ou Microempresas são INELEGÍVEIS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Logo após a assinatura do contrato serão emitidas as Ordens de Serviços/Fornecimento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. As Ordens de Serviços/Fornecimento serão emitidas pelo CFP em até 10 dias corridos anteriores à data de início da vigência das licenças solicitadas. As Ordem de Serviços serão enviadas por e-mail para o preposto indicado pela Contratada.

5.1.2.2. A entrega das licenças deverá acontecer de forma eletrônica devendo a Contratada enviar o número do VIP - Chave de Ativação para o e-mail tecnologia@cfp.org.br até a data de início da vigência

informada na Ordem de Serviço/Fornecimento.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Inicialmente serão contratadas 04 licenças Adobe Creative Cloud e 04 licenças Adobe Acrobat DC Professional com previsão de início da vigência em 19/12/2025 ou o quanto antes.

5.1.3.2. Até fevereiro de 2026 também serão adquiridas 01 licença Adobe Premiere Professional, 01 licença Adobe Lightroom e no mínimo mais 14 Adobe DC Professional utilizando-se do pro-rata da ADOBE(vigência/pagamento proporcional) até que se atinja o aniversário das primeiras licenças contratadas por 36 meses, unificando suas vigências ao longo do contrato.

5.1.3.3. As futuras demandas serão contratadas sob demanda utilizando-se do pro-rata da ADOBE(vigência/pagamento proporcional) unificando suas vigências ao longo do contrato.

5.1.4. Programação das aquisição inicial X sob demanda:

Licença	Qtde Atual que expira em 19/12/2025	Qtde Atual que expira em 02/02/2026	Qtde Acrescida	Qtde Aquisição Inicial	Qtde Sob Demanda	Qtde licitada a Contratar
Adobe Creative Cloud	04	00	00	04	06	10
Adobe Acrobat DC Professional	04	08	06	18	32	50
Adobe Premiere Professional	0	0	0	01	02	03
Adobe Lightroom	0	0	0	01	02	03

5.2. Uma vez definidos os quantitativos faz-se necessária a tradução do que será imediatamente adquirido, o que será futuramente contratado:

5.2.1. **Adobe Creative Cloud**

- a) Por 36 meses: Contratação inicial de 36 meses - 10 (04 iniciais e 6 sob demanda).
- b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.2.2. **Adobe Acrobat DC Professional**

- a) Por 36 meses: Contratação inicial de 04 licenças em dezembro/2025 - 50 (4 iniciais e 46 sob demanda).
- b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual., sabendo-se que inicialmente serão no mínimo 14 licenças que iniciarão em fevereiro de 2025.

5.2.3. **Adobe Premiere Professional**

- a) Por 36 meses: Contratação inicial - 3 (1 inicial e 2 sob demanda).
- b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.2.4. **Adobe Lightroom**

- a) Por 36 meses: Contratação inicial - 3 (1 inicial e 2 sob demanda).
- b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.3. Conforme se observa acima, foi feito o planejamento para a que a aquisição sob demanda, possa ser feita de forma que as vigências se igualem possibilitando que ao final do contrato todas as licenças possuam a mesma data de vigência.

5.4. Desta forma, para se unificar as vigências das licenças as do tipo Adobe Creative Cloud e as licenças Adobe Acrobat DC Professional possuem previsão de se iniciar a vigência em 20/12/2025 ou o quanto antes.

5.5. As licenças Adobe Acrobat DC Professional, a princípio serão contratadas 4(quatro) por 36 meses com início da vigência em 20/12/2025, e outras 14 que com previsão de início da vigência em fevereiro de 2026.

5.6. Já as do Adobe Premiere Professional e do Adobe Lightroom as primeiras, a princípio serão contratadas por 36 meses com início da vigência em fevereiro de 2026.

5.7. **De suma importância destacar que a contratação será sob demanda, não existindo qualquer obrigação deste Conselho de contratar todos os quantitativos licitados já que a previsão desse formato é para unificar as vigências e atender futuras demandas que possam surgir no**

futuro com a contratação de novos funcionários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. O número do VIP - Chave de Ativação deverão ser enviados para o e-mail leomar.santana@cfp.org.br.

Materiais a serem disponibilizados (manter se for o caso)

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as licenças nas quantidades informadas nas respectivas Ordens de Serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços de subscrição das licenças é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento e transição e finalização do contrato (manter se for o caso)

5.11. As previsões dos inícios das vigências estabelecidas neste instrumento foram aquelas definidas pela Equipe de Planejamento da Contratação utilizando como base, os Contratos vigentes e outras as demandas que já existem, buscando o alinhamento das datas de vigência o que possibilitará uma melhor gestão contratual.

5.12. Até o término do Contrato as licenças contratadas poderão ter suas vigências renovadas por prazo superior ao da vigência do Contrato já que as obrigações contratuais são acessórias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CFP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CFP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não precisará de manter o preposto no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. As atribuições do fiscal administrativo do contrato se fundem com as do Fiscal Técnico que também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Emitir as Ordens de Serviços/Fornecimento para as novas licenças;

6.20.2. Manter o controle da disponibilização das licenças identificando os Setores, e se possível, a relação nominal dos usuários.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato a todas as denúncias que envolvem a execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a forma de disponibilização através de um pagamento único nos casos das licenças de 36 meses ou proporcional (Pro-Rata).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A disponibilização da licença; e

7.3.2. A manutenção das condições habilitatórias.

7.4. As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser enviadas de forma eletrônico para o e-mail

protocolo@cfp.org.br fazendo menção ao tipo de licença acompanhada de relação de número do VIP que está sendo faturado.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária quando do recebimento da nota fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo.

7.5.1. Quando verificado qualquer descumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, o fiscal deverá elaborar relatório detalhado e notificar à Contratada para solução da ocorrência, informando, inclusive, da necessidade ou não da substituição da Nota Fiscal ou da alteração da data de vencimento do documento de cobrança em até 10 dias corridos.

7.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório será considerado para fins de faturamento o período da licença disponibilizada.

7.9. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, caso haja necessidade o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente com a emissão do Memorando de Pagamento de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir, caso julgue necessário, Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Planejamento da Execução Orçamentária - SPEO para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. Destaca-se que neste Conselho a liquidação da despesa e o ateste das prestação dos serviços ocorrem com a elaboração do Memorando de Pagamento da Fiscalização.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, com a elaboração do Memorando de Pagamento da Fiscalização, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1. o prazo de validade;
- 7.19.2. a data da emissão;
- 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato; e
- 7.19.5. o valor a pagar.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado em até **30(trinta) dias** corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do último ajuste celebrado.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (meio por cento) a 10% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob a forma eletrônico de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do Grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços (se for o caso)

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será pelo valor global, respeitando-se os valores unitários estimados para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5%] do valor total da proposta.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, ou seguindo às práticas deste Conselho, os cálculos serão realizados pela Gerência Financeira - GFin.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à comprovação de que a licitante tenha fornecido qualquer tipo de licença Adobe com vigência de no mínimo 36(trinta e seis) meses ininterruptos originados de uma mesma contratação.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.41. Não se vislumbra a possibilidade da participação de cooperativas de tecnologia já que os softwares desejados são do tipo "prateleiras", não envolvendo portanto, o desenvolvimento de soluções pelos Cooperados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total, e sob demanda, da contratação para o período de até 36 meses, que é o máximo aceitável é de **R\$ 352.957,00 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025 e 2026 no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.
- 11.1.1. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- Atualização [AGU](#) (abril/2025).*

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025 – CFP e anexos, apresento nossa proposta de preço para subscrição de licenças Adobe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INICIAL PRETENDIDA*	QUANTIDADE TOTAL LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adobe Creative Cloud - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	Unidade	4	10	R\$	R\$
2	Adobe Acrobat DC Professional - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	Unidade	18	50	R\$	R\$
3	Adobe Premiere Professional - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	Unidade	1	3	R\$	R\$
4	Adobe Lightroom - licenças/por até 36 meses - Sob demanda	Unidade	1	3	R\$	R\$
Valor total estimado para 36 meses - Sob demanda:						R\$

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Por fim, seguem os dados para celebração do instrumento contratual:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail de contato:

Assinatura do Representante Legal
Identificação do Representante Legal

APÊNDICE II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:	Gerência de Tecnologia da Informação
NOME DO PROJETO:	Subscrição de licenças Adobe
SIGLA:	GTI
CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
fone:	
DADOS BANCÁRIOS:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Contrato nº:	
CENTRO DE CUSTOS:	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Nº do item	Produto / Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1				
2				
3				
				R\$

3. CRONOGRAMA

Etapas do Projeto	Início da execução dos Serviços	Fim da execução dos Serviços
Prazo para envio da Ordem de Serviços - Até 10 dias anteriores ao início da vigência das licenças		
Início da vigência das licenças		
Prazo final para envio do VIP para leomar.santana@cfp.org.br		

4. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Entrega do VIP	Até a data de início da vigência
Data Prevista para Retirada dos Produtos/Serviços:	Não se Aplica

5. DADOS PARA ENTREGA E FATURAMENTO:

Razão Social:	Conselho Federal de Psicologia
CNPJ:	00.393.272.0001/07
Inscrição Estadual	Isento
Endereço:	SAF/SUL Quadra 02, Lote 02, Ed. Via Office, Sala 104 - CEP: 70070-600, Brasília - DF
Telefone:	(61) 2109-0100/ (61) 2109-0105
Nota de Empenho:	817-25 (SEI nº 2273992)

5.1. Prazo de pagamento: Até 20 (vinte) dias corridos, após o envio da Nota Fiscal para o e-mail protocolo@cfp.org.br.

5.2. Esta ordem de serviço/ fornecimento foi emitida após a verificação do saldo/quantitativo disponível no objeto Contratado.

5.3. O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução e/ou Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.

5.4. O serviço deverá ser prestado em total consonância com os termos e condições estipulados no



Documento assinado eletronicamente por **Leomar Silva Santana, Gerente de TI**, em 04/12/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2563486** e o código CRC **3BEAAA03**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 576600001.000129/2025-45

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. A necessidade de contratação de licenças de softwares surge da demanda deste Conselho por ferramentas atualizadas, eficientes e seguras para a produção de conteúdos visuais, audiovisuais e gráficos de alta qualidade, com a utilização de licenças de software de criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo, licenças que permitam a conversão, exportação e edição de arquivos PDF, bem como, deve possuir recursos avançados de assinatura eletrônica, licença para tratamento de fotos para editar, organizar, armazenar e compartilhar suas fotos no desktop, na Web e em dispositivos móveis e ainda, licença que permita a edição e corte vídeos, adição de efeitos, mixar áudio e animar títulos.

1.2. Atualmente, o CFP já possui recursos adequados com capacidade de criar materiais de comunicação institucional de forma ágil, consistente e profissional, prejudicando a disseminação de informações importantes para o cumprimento da missão institucional deste Conselho. A contratação dessas licenças por um período de três anos visa garantir a estabilidade, economia e planejamento adequado dos recursos públicos, assegurando que os profissionais tenham acesso às ferramentas necessárias para desempenhar suas funções de forma eficiente, atualizada e alinhada às demandas do município, promovendo uma comunicação pública mais transparente, eficaz e em consonância com os interesses da sociedade. Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição dos softwares, como forma de garantir a funcionalidade e a modernização, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pela equipe do CFP.

1.3. Para atender tal demanda será necessária a disponibilização de ferramenta tecnológica, através da subscrição capazes de possibilitar a realização de atividades relacionadas à criação, edição e tratamento de documentos, imagens, áudio e vídeo, das quais destacam-se:

1.3.1. Criação, edição, assinatura, comparação, proteção e exportação de documentos e formulários PDF Animações e efeitos visuais cinematográficos;

1.3.2. Criação de animações interativas para várias plataformas; Gravação, mixagem e restauração de áudio; Centralização de ativos de criação;

1.3.3. Animação 2D em tempo real;

1.3.4. Criação de personagens 3D para projetos Photoshop; Gráficos e ilustrações vetoriais;

1.3.5. Design de páginas e layout para publicação impressa e digital;

1.3.6. Processamento e edição de fotos digitais;

1.3.7. Exportação em qualquer formato de vídeo;

1.3.8. Design de sites sem programação;

1.3.9. Edição e composição de imagens;

1.3.10. Produção e edição de vídeos;

1.3.11. Criação de página, vídeos e imagens para mídias sociais;

1.4. Também será necessária a disponibilização ferramenta de permita a conversão, exportação e edição de arquivos PDF, bem como, deve possuir recursos avançados de assinatura eletrônica, das quais se destacam:

1.4.1. Edição de textos e imagens permitindo reorganização e exclusão de páginas em um PDF;

1.4.2. Conversão de PDF e exportação para Word, Excel e PowerPoint;

1.4.3. Criação de PDF em qualquer aplicativo que permita impressão;

1.4.4. Criação, preenchimento, assinatura e envio de formulários com facilidade;

1.4.5. Assinar documentos, solicitar assinaturas e monitorar as respostas em tempo real

1.4.6. Proteção de arquivos PDF com senha para mantê-los seguros

1.4.7. Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis

1.4.8. Editar para remover permanentemente informações confidenciais

1.4.9. Comparar duas versões de um PDF para analisar todas as diferenças

1.4.10. Adicionar um logotipo para personalizar contratos e converter rapidamente formulários PDF em formulários online

1.4.11. Exibir, interagir e criar/editar comentários no conteúdo de PDFs diretamente no computador, em dispositivos móveis ou no navegador

1.4.12. Armazenamento, gerenciamento e compartilhamento de arquivos online com acesso instantâneo entre dispositivos

1.5. Licença para tratamento de fotos para editar, organizar, armazenar e compartilhar suas fotos no desktop, na Web e em dispositivos móveis.

1.6. E ainda a subscrição de licença que permita a edição e corte vídeos, adição de efeitos, mixar áudio e animar títulos.

Qual é o problema que se pretende solucionar?

1.7. Para exercer as atividades de comunicação, principalmente aquelas voltadas ao conteúdo visual e digital em diversas plataformas é fundamental que os funcionários das Gerências de Comunicação e da Tecnologia da Informação possuam ferramentas que possibilitem maior qualidade e eficiência na elaboração dos seus produtos tornando-se fundamental a utilização de uma ferramenta que os auxilie na criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo contando com recursos que permitam que as equipes trabalhem juntas em projetos e compartilhem arquivos em nuvem com eficiência.

1.8. Na mesma seara, existe a necessidade da Gerência Jurídica de se extrair conteúdos de peças jurídicas e outros documentos, na sua maioria em PDF, para auxiliá-los nas suas Petições se no trabalho do dia a dia, seja por meio da conversão, criação edição e até mesmo o gerenciamento dos seus arquivos em PDF extraíndo e tratando o conteúdo das informações e fazendo o melhor e o mais rápido uso do acervo, possibilitando ainda a assinatura digital e reconhecida dos documentos produzidos. As duas demandas são extensivas a outros setores do CFP que necessitem dessas ferramentas.

1.9. Já no que diz respeito aos serviços de fotografia, alguns trabalhos exigem que as fotos sejam editadas, organizadas e armazenadas em nuvem para permitir o acesso tanto no desktop quanto nos dispositivos móveis durante a cobertura de eventos que ocorrem dentro das instalações deste Conselho como em outros eventos apoiados pelo CFP que por vezes exigem que os trabalhos sejam

armazenados em ambiente virtual para acesso fora das dependências do CFP, o que faz com que o Adobe Premiere Professional seja a melhor opção para o exercício das atividades relacionadas aos trabalhos de fotografia.

1.10. Por fim, os trabalhos com vídeo exigem ferramentas que são ofertadas pelo Adobe Creative Cloud, no entanto, dentre as diversas funcionalidades do Creative Cloud, o software Adobe Premiere Professional é o suficiente para atender às demandas de edição e corte vídeos, adição de efeitos, mixar áudio e animar títulos por um valor bem mais vantajoso.

1.11. O presente estudo técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação da subscrição de licenças de software de criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo, e licenças que permitam a conversão, exportação e edição de arquivos PDF, bem como, deve possuir recursos avançados de assinatura eletrônica, de licença para tratamento de fotos para editar, organizar, armazenar e compartilhar suas fotos no desktop, na Web e em dispositivos móveis e ainda, de licença que permita a edição e corte vídeos, adição de efeitos, mixar áudio e animar títulos.

Quais são as alternativas para solucionar o problema?

1.12. A única alternativa para atender a demanda em voga é contratação ferramentas/software que possibilitem aos usuários a sua utilização para executar os trabalhos correlacionados.

Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?

1.13. Atualmente a demanda deste Conselho é atendida com 04(quatro) licenças Adobe Creative Cloud e 04(quatro) licenças Adobe Acrobat DC Professional, decorrentes do Contrato CFP nº 30/2020 (SEI nº 0257489) que em 18/12/2025 terá sua vigência expirada, mas já atingiu os limites de prorrogação estabelecidos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93, tornando-se imprescindível a realização de uma nova contratação.

1.14. Na mesma seara, tem-se o Contrato CFP nº 72/20232 (SEI nº 1339767) tem como objeto o fornecimento de 08(oito) licenças Adobe Acrobat Professional cuja vigência expirará em 02/02/2026, mas embora possa ter sua vigência prorrogada, a melhor opção para este Conselho é a fazer uma nova contratação unificando as vigências das licenças facilitando a gestão contratual.

1.15. Os trabalhos de edição de vídeo e de fotografia executados pelos novos funcionários do CFP possibilitarão a padronização das atividades com a qualidade desejada para o exercício de suas atividades.

Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova compra/contratação? (análise de riscos)

1.16. A ausência de ferramentas para atender à demanda deste Conselho na realização dos trabalhos prejudica a qualidade da execução de atividades de produção de conteúdos visuais, audiovisuais e gráficos, bem como, na produção de peças jurídicas e outros documentos, para auxiliá-los nas suas Petições no trabalho do dia a dia da Gerência Jurídica. Além disso, outros profissionais da Gerência de Comunicação necessitam licença para tratamento de fotos para editar, organizar, armazenar e compartilhar suas fotos no desktop, na Web e em dispositivos móveis e ainda, licença que permita a edição e corte vídeos, adição de efeitos, mixar áudio e animar títulos.

Qual o interesse público envolvido na compra/contratação?

1.17. A disponibilização de ferramentas para permitir que os profissionais exerçam suas atividades necessárias ao cumprimento das missões institucionais deste Conselho garante eficiência e qualidade na execução de correlatas de cada setor envolvido.

Uma nova contratação é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

1.18. Conforme já exposto anteriormente, a contratação em voga é necessária para a manutenção da qualidade na produção de trabalhos e a utilização de softwares livres não é a mais indicada considerando o disposto no subitem 3.1.9 deste instrumento.

Essa compra/serviço envolve outras contratações?

1.19. A contratação de solução que atenda essa demanda não exige contratações correlatas.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Para contratação das licenças serão exigidos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão exigidos conforme estabelecido no edital convocatório, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui experiência comercialização de licenças Adobe, demonstre sua capacidade por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em uma breve pesquisa na rede mundial de computadores, a demanda poderá ser atendida pelas seguintes soluções:

3.1.1. **Licenças Adobe Creative Cloud:** são capazes de executar todas as atividades relacionadas no subitem 1.2 deste instrumento, e possui vantagens e desvantagens que dentre elas se destacam:

3.1.1.1. Apresenta controle centralizado, trazendo a atualização constante dos produtos no período de vigência do contrato, assim que eles são lançados;

3.1.1.2. Ao adquirir as licenças é disponibilizado o módulo Admin Console para que o administrador das licenças possa controlar quantas licenças são implantadas e quem as utiliza;

3.1.1.3. Licenciamento por usuário nomeado ou por patrimônio; Armazenamento e serviços online personalizável;

3.1.1.4. Os usuários deste Conselho já estão familiarizados com a sua utilização, dispensando a necessidade de capacitação; e

3.1.1.5. Todos os usuários que executam as atividades do subitem 1.2 já utilizam o Adobe Creative Cloud, ou seja, em que pese não estar formalmente padronizada, é a ferramenta padrão utilizada neste Conselho permitindo a otimização dos processos, à redução de erros e desperdícios, à melhoria da comunicação e à garantia da qualidade dos serviços executados.

3.1.2. **Softwares livres:** De certa forma fornecem algumas das funcionalidade oferecidas pelas licenças Adobe Creative Cloud, como por exemplo:

a) Software GIMP que oferece uma vasta gama de funcionalidades para tarefas como retoque de fotos, composição de imagens e criação, sendo uma alternativa profissional a softwares pagos, além de ser personalizável com plugins e extensões;

b) Software GIMPshop que é uma modificação do software acima, para ter uma interface e uma organização de menus semelhantes `s do Adobe Photoshop com o objetivo de tornar a transição para o GIMP mais fácil para usuários que já estavam familiarizados com o Photoshop, reorganizando menus e a nomeação de ferramentas para imitar a do programa da Adobe. No entanto, o projeto GIMPshop original não está mais em desenvolvimento.; e

c) Software Krita que é um software profissional de pintura digital criado por artistas para artistas e oferece ferramentas acessíveis a todos, sendo uma alternativa a programas pagos como o Photoshop para desenho e pintura digital.

3.1.3. **Adobe Acrobat DC Profissional:** São capazes de executar todas as atividades relacionadas no subitem 1.3 deste

instrumento, possui vantagens e desvantagens que dentre elas se destacam:

3.1.3.1. Oferece funcionalidades robustas para criar, editar, organizar, exportar e converter PDFs. Ele vai muito além do que é possível com a versão gratuita, o Acrobat Reader;

3.1.3.2. Permite modificar textos e imagens diretamente nos arquivos PDF, além de poder digitalizar documentos físicos e convertê-los em PDFs pesquisáveis e editáveis com reconhecimento automático de texto (OCR);

3.1.3.3. Facilita a coleta e o rastreamento de assinaturas eletrônicas, permitindo o envio em massa de documentos e o monitoramento em tempo real do status das respostas. Também é possível usar o preenchimento automático para formulários;

3.1.3.4. Permite proteger arquivos PDF com senhas, restringir permissões de impressão ou edição, e até mesmo remover informações confidenciais (texto, imagens e metadados) para garantir a confidencialidade dos dados;

3.1.3.5. Possui recursos para comparar duas versões de um mesmo PDF para identificar diferenças, facilitando a revisão de documentos. As funcionalidades de colaboração em tempo real também facilitam o trabalho em equipe;

3.1.3.6. Inclui acesso à versão web e aplicativos móveis, permitindo sincronizar arquivos e trabalhar em diferentes dispositivos. Ele também se integra a serviços como Microsoft OneDrive e Google Drive; e

3.1.3.7. Amplamente dominados pelos servidores que atuam nas áreas envolvidas, mostra-se mais prático, econômico e vantajoso para a Administração Pública, preservando a fluidez dos trabalhos e garantindo a entrega eficaz das demandas institucionais.

3.1.4. **Softwares livres:** De certa forma fornecem algumas das funcionalidade oferecidas pelas licenças Adobe DC Professional, como por exemplo:

a) PDFCreator: A versão livre é apenas para uso pessoal e não comercial, sua versão para uso em empresas e ambientes corporativos requer licença paga. A versão gratuita permite criar arquivos PDF, combiná-los e protegê-los com senha, enquanto as versões pagas oferecem recursos profissionais, suporte prioritário e maior flexibilidade para ambientes comerciais.

b) PDFescape: É oferecida uma versão online básica e gratuita para edição, preenchimento de formulários e anotações, além de ter versões pagas (Premium e Ultimate) que fornecem mais funcionalidades e a opção de um aplicativo para desktop, que permite edição offline.

c) PDF Clown: É uma API Java versátil de código aberto projetada para geração dinâmica, edição e extração de conteúdo de PDF. Licenciado sob a GNU AGPL, fornece aos desenvolvedores controle refinado sobre documentos PDF, suportando recursos como renderização de texto, gráficos vetoriais, anotações, preenchimento de formulários e até mesmo manipulação de objetos PDF em baixo nível. Diferente de alternativas mais pesadas, o PDF Clown enfatiza simplicidade e desempenho, tornando-o ideal para aplicações que requerem processamento leve de PDF sem sacrificar funcionalidade. Sua arquitetura modular permite uso seletivo de recursos, desde criação básica de PDF até manipulação avançada de formulários interativos.

3.1.5. **Adobe Premiere Professional:** É um software de edição de vídeo profissional que faz parte da Creative Cloud e é usado para produzir filmes, programas de TV e conteúdo para web. Ele oferece ferramentas criativas, recursos de inteligência artificial (IA) para acelerar o fluxo de trabalho e integração com outros aplicativos da Adobe. É acessível apenas por meio de um plano de assinatura, seja do aplicativo individual ou do pacote Creative Cloud completo. A subscrição dessa licença permitirá a criação de diversos produtos relacionados à criação de vídeo que pode ser desde clipes para redes sociais até longas-metragens, sendo amplamente reconhecido no mercado como o editor de vídeo líder do setor. O pacote pretendido contempla ainda:

a) Premiere Pro no desktop e no iPhone;

b) Adobe Express Premium;

c) Tutoriais, fontes, modelos e muito mais;

d) 100 GB de armazenamento na nuvem;

e) 25 [créditos generativos](#) por mês.

3.1.6. **Softwares livres:** De certa forma fornecem algumas das funcionalidade oferecidas pelas licenças Adobe Premiere Professional, como por exemplo:

a) DaVinci Resolve: Considerado por muitos a alternativa gratuita mais poderosa, o DaVinci Resolve é um software de nível profissional, usado até mesmo em produções de Hollywood para correção de cor, no entanto, é conhecido pela sua alta complexidade exigindo muito tempo de capacitação para ser dominado.

b) Kdenlive: é um editor de vídeo de código aberto e gratuito, ideal para quem busca uma alternativa sólida e sem custos. Possui diversas funcionalidades, mas também, todas as fragilidades de um software livre.

3.1.7. **Adobe Lightroom:** É um software de edição de fotos projetados para fotógrafos, focando na organização, edição, armazenamento e compartilhamento de imagens. Existem duas versões principais: o **Lightroom (baseado em nuvem)**, que permite editar e organizar fotos em diversos dispositivos (desktop, web e celular), e o **Lightroom Classic**, uma ferramenta para desktop que armazena arquivos localmente no disco rígido. O programa oferece ferramentas intuitivas como controles deslizantes e pincéis de ajuste, além de recursos poderosos para gerenciar grandes coleções de fotos de forma eficiente.

3.1.8. **Softwares livres:** De certa forma fornecem algumas das funcionalidade oferecidas pelas licenças Adobe Lightroom, como por exemplo:

a) Darktable: Considerado a alternativa de software livre mais completa para o Lightroom oferece um fluxo de trabalho similar, funcionando como uma "mesa de luz e sala escura virtual", no entanto, como todos os softwares livres o uso de todas as suas funcionalidades exige diversas horas de leitura e participação em fóruns, sem contar que não permite o armazenamento em nuvem.

b) GIMP: É uma ferramenta de edição e manipulação de imagens, mais voltada para o tratamento detalhado de fotos (como o Photoshop) do que para o fluxo de trabalho de catálogo (como o Lightroom).

c) DigiKam: um software de gerenciamento e organização de fotos, focado em catalogar e gerenciar grandes coleções de imagens.

3.1.9. **Desvantagens da utilização de softwares livres:** Em que pese existir diversos softwares livres para atender às demandas deste Conselho, como os citados anteriormente, as desvantagens da utilização de softwares livres em detrimento das licenças Adobe possuem grande impacto na decisão, haja vista que:

a) Suporte Técnico limitado, exigindo que o usuário faça parte de fóruns de comunidades que podem não ser suficientes em situações críticas, além da ausência de um canal de atendimento direto;

b) Manutenção e evolução complicadas, vez que as novidades podem demorar a chegar, e o software pode sofrer alterações de compatibilidade com versões anteriores, já que os desenvolvedores não são remunerados e dependem de esforço voluntário;

c) Algumas ferramentas podem ser mais complexas, exigindo maior conhecimento técnico para instalação e uso, especialmente em ambientes corporativos;

- d) A compatibilidade e a integração com softwares proprietários podem ser difíceis, exigindo soluções customizadas ou conhecimento técnico específico;
- e) Falta de treinamento específico, o treinamento para utilização de softwares livres geralmente é feito através do estudo/acompanhamento de fóruns de comunidades específicas, ou seja, geralmente não existe um treinamento específico;
- f) O usuário se torna responsável por qualquer alteração, distribuição ou uso indevido do software, o que pode gerar implicações legais para uso nas dependências do CFP;
- g) Geralmente são gratuitos apresentando apenas funções simples e básicas, as versões com funcionalidades adicionais e mais complexas são pagas; e
- h) Possuem uma estabilidade frágil sem a garantia de continuidade da solução.

3.1.10. Estendendo a consulta foi feita uma pesquisa no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas de da Secretaria de Gestão Digital para se verificar a existência de Solução de TIC Padronizada, com condições padrões para a aquisição dessas soluções de TIC, incluindo os seus respectivos Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC, calculados considerando os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Como resultado foi encontrado o [Catálogo de Produtos Adobe](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/adobe/catalogo-adobe-v-4-1.pdf) disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/adobe/catalogo-adobe-v-4-1.pdf>

3.1.11. O referido catálogo estabelece os Preços Máximos de Compra de produtos da Adobe para os órgãos da Administração Pública, importante destacar, que embora inicialmente obrigatória para os órgãos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), em abril do corrente ano este Conselho fora notificado pelo Tribunal de Contas da União, no processo SEI nº 576600016.000010/2025-11, para que considere a utilização dos Catálogos Padronizados elaborados, e Acordos Corporativos firmados pela SGD como valores bases para as futuras contratações de TIC, e nesta seara, o CFP se comprometeu a observar tais recomendações nas contratações futuras.

3.1.12. Sabendo-se disso, e considerando que as licenças Adobe Creative Cloud, Adobe Acrobat DC Professional e o Adobe Premiere Professional fazem parte do [Catálogo Unilateral de Produtos e Serviços Adobe - versão 4.0.0 \(vigente a partir de 02/09/2025\)](#) a definição dos valores estimados terão como base os seus respectivos PMC/TIC.

3.2. Após a escolha da Solução coube à Equipe de Planejamento a análise das opções legais para que se formalize a contratação e sabendo-se que se tratam de serviços comuns haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tem-se como opção a contratação por meio da Contratação Direta, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços ou por meio de Pregão Eletrônico, com a utilização ou não do Sistema de Registro de Preços, tendo estas opções sido analisadas de forma individual conforme se segue:

3.3. a) Contratação Direta: Opção inviável considerando o valor da contratação e o grande número de possíveis fornecedores. O valor ficará acima dos limites legais e a competitividade restará prejudicada;

3.4. b) Adesão a Ata de Registro de Preços: Opção inviável, pois exigiria diversos contratos já que a demanda deste Conselho não é precisa, e de acordo com o planejamento outros quantitativos poderão ser contratados ao longo da vigência do Contrato, a Adesão prejudicaria a gestão contratual pela dificuldade de se alinhar as datas de vigência das licenças contratadas;

3.5. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços: Em que peses o fato de que a incerteza das quantidades a serem adquiridas ser uma das razões legais para a adoção desse Sistema, a contratação parcelada geraria diversos contratos dificultando a gestão contratual e o alinhamento do vencimento das licenças; e

3.6. Pregão Eletrônico convencional: A melhor opção pois permitirá a contratação sob demanda e facilitará a gestão contratual com possibilidade de se unificar as datas de vigências das licenças ao longo da execução contratual, o que consequentemente, torna-se a melhor opção para esta Administração para se concretizar a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de licenças permanentes e/ou anuais dos softwares Adobe Creative Cloud, Adobe Acrobat DC Professional, software Adobe Premiere Professional e Adobe Lightroom em quantidades específicas conforme levantamento realizado. A medida visa atender às necessidades operacionais e estratégicas dessas unidades, promovendo a regularização do ambiente digital, a padronização das ferramentas utilizadas, o aumento da produtividade e a qualificação da comunicação institucional.

4.2. A fim de se manter a padronização indireta das licenças atualmente utilizadas para atender à demanda deste Conselho, serão licitadas licenças sob demanda com vigência de até 36 meses, cabendo destacar que após a contratação inicial, as eventuais licenças sob demanda, serão adquiridas pelo prazo necessário para complementar os 36 meses das licenças já contratadas sob a forma de Pro-rata Oracle, ou seja, será adotado o cálculo proporcional dos valores/meses até que o vencimento das licenças sejam unificados. Isto porque o intuito principal é de contratações mais longevas, no entanto, sabendo-se que a contratação de algumas licenças serão sob demanda, faz-se necessária a contratação com unidades de fornecimento diferentes para se evitar diversos vencimentos das licenças, ou seja, para que todas as licenças tenham durante a execução do contrato vigências de 36 meses existe a possibilidade de se ter diversas datas de vencimento prejudicando a gestão contratual.

4.3. A primeira contratação de licenças ocorrerá em dezembro de 2025 por 36 meses terá sua vigência expirada em novembro de 2028. E se houver uma contratação de licença após esse período, todas as licenças adquiridas utilizarão os cálculos proporcionais de tempo/valor até a unificação a fim de se evitar o vencimento das vigências em datas diferentes.

4.4. As licenças serão fornecidas com vigência em data estipulada na Ordem de Serviço que serão emitidas pelo CFP em até 10 dias corridos anteriores à data de início da vigência das licenças solicitadas. As Ordens de Serviços serão enviadas por e-mail para o preposto indicado pela Contratada.

4.5. A entrega das licenças deverá acontecer de forma eletrônica e atualmente o CFP possui 4(quatro) Licenças de software Adobe Acrobat DC Pro e 04(quatro) Licença de software Adobe Creative Cloud for teams registradas sob o número VIP 3DD9A38FD59CECD7A75A e 08(oito) licenças Adobe Acrobat DC Pro registradas sob o nº VIP F773F76F2725CB175FDA.

4.6. A Contratada deverá enviar o número do VIP - Chave de Ativação para o e-mail leomar.santana@cfp.org.br até a data de início da vigência informada.

4.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com a forma de disponibilização, ou seja, através de um pagamento único, integral ou proporcional ao valor das licenças de 36 meses.

4.8. O Contrato deverá ser assinado em até 5 dias após a notificação deste Conselho, para tanto, logo após a homologação do certame, o Representante Legal da futura Contratada deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo do SEI/CFP para assinatura do Contrato através do link abaixo, e após o cadastro enviar cópia do documento pessoal e do comprovante de residência para o e-mail slic@cfp.org.br

https://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

4.9. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis e limitada à vigência máxima decenal na forma do disposto no art 107 da Lei nº 14.133/2021, na última prorrogação que será de 12 meses, as licenças poderão ser renovadas, desde que tal procedimento ocorra dentro da vigência contratual.

4.10. A contratação do pacote contempla suporte técnico contínuo, garantindo assistência especializada para resolução de

eventuais problemas, atualizações de software e suporte em português. Essa assistência visa minimizar o tempo de inatividade, otimizar o uso das ferramentas e garantir que a equipe esteja sempre atualizada com as versões mais recentes, promovendo maior produtividade.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico que compreende a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e web, que envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução.

4.12. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.13. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para utilização imediatamente após o recebimento das licenças de uso dos softwares e deverá permanecer disponível para utilização até o término de vigência.

4.14. A atualização de versão da solução compreende o fornecimento de novas versões dos produtos disponibilizados pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto.

4.15. As novas versões para Atualização deverão ser disponibilizadas pela Contratada ou estar disponíveis no site do fabricante para download.

4.15.1. As atualizações técnicas dos softwares (upgrade de versão), bem como eventuais correções e melhorias, deverão estar disponíveis para download e utilização à medida que forem liberadas pelo fabricante até o término da vigência do contrato.

4.16. O serviço de atendimento e suporte ao software deverá ser realizado por atendimento telefônico gratuito, por e-mail e/ou por meio de portal web ou similar, para tratar de resolução de incidentes ou dúvidas relacionadas à instalação, configuração e operação.

4.17. Os serviços de manutenção e suporte serão de responsabilidade do fabricante dos produtos e sem limites de incidentes, sem limites de abertura de chamados, e sem limite de horas na modalidade remoto, e caso necessário, a Contratada será a intermediária durante toda a vigência contratual.

4.18. O CFP não arcará com nenhum ônus de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia, inclusive do transporte, hospedagem, alimentação, ou qualquer outra despesa que seja necessária.

4.19. Considerando a essencialidade do objeto na qualidade dos trabalhos executados pelos profissionais beneficiados diretamente pela contratação em voga, o objeto é caracterizado como de natureza continuada assegurando maior planejamento, economicidade e eficiência na gestão pública para que se possa produzir conteúdo de alta qualidade de forma contínua, segura e eficiente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

5.1. As quantidades iniciais foram definidas com base no Contrato atual acrescida das demandas de cada um dos setores que utilizam as ferramentas e também houve uma preocupação com os novos funcionários que ingressaram neste Conselho decorrente do Concurso Público realizado. E de acordo com o planejamento desta contratação, houve ainda a necessidade de se aumentar as quantidades para cobrir eventual demanda já que o modelo de execução possui uma metodologia possibilita os aumento das quantidades para que sejam adquiridas sob demanda. Assim o quantitativo foi definido conforme tabela abaixo:

Licença	Qtde Atual que expira em 19/12/2025	Qtde Atual que expira em 02/02/2026	Qtde Acrescida	Qtde Aquisição Inicial	Qtde Sob Demanda	Qtde licitada a Contratar
Adobe Creative Cloud	04	00	00	04	06	10
Adobe Acrobat DC Professional	04	08	06	18	32	50
Adobe Premiere Professional	0	0	0	01	02	03
Adobe Lightroom	0	0	0	01	02	03

5.2. Uma vez definidos os quantitativos faz-se necessária a tradução do que será imediatamente adquirido, o que será futuramente contratado:

5.2.1. Adobe Creative Cloud

a) Por 36 meses: Contratação inicial de 36 meses - 10 (04 iniciais e 6 sob demanda).

b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.2.2. Adobe Acrobat DC Professional

a) Por 36 meses: Contratação inicial de 04 licenças em dezembro/2025 - 50 (4 iniciais e 46 sob demanda).

b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual., sabendo-se que inicialmente serão no mínimo 14 licenças que iniciarão em fevereiro de 2025.

5.2.3. Adobe Premiere Professional

a) Por 36 meses: Contratação inicial - 3 (1 inicial e 2 sob demanda).

b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.2.4. Adobe Lightroom

a) Por 36 meses: Contratação inicial - 3 (1 inicial e 2 sob demanda).

b) Futuras licenças sob demanda com vigência/pagamento na forma de Pro-rata da Adobe: Caso haja a necessidade de se adquirir outras licenças durante a vigência contratual.

5.3. Conforme se observa acima, foi feito o planejamento para a que a aquisição sob demanda, possa ser feita de forma que as vigências se igualem possibilitando que ao final do contrato todas as licenças possuam a mesma data de vigência.

5.4. Desta forma, para se unificar as vigências das licenças as do tipo Adobe Creative Cloud existe a previsão de se iniciar a vigência em 20/12/2025 ou o quanto antes.

5.5. Já as licenças Adobe Acrobat DC Professional, a princípio serão contratadas 4(quatro) por 36 meses com início da vigência em 20/12/2025, e outras 14(quatorze) que com previsão de início da vigência em fevereiro de 2026.

5.6. Já as do Adobe Premiere Professional e do Adobe Lightroom as primeiras, a princípio serão contratadas por 36 meses com início da vigência em fevereiro de 2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. Conforme disposto anteriormente, as licenças Adobe Creative Cloud e as Adobe Acrobat DC Professional fazem parte do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas de da Secretaria de Gestão Digital (SEI nº 2488432), e com isso, os respectivos Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC definidos para a Administração Pública devem ser respeitados, ou seja, os valores estimados para as referidas licenças serão os praticados no [Catálogo de Produtos Adobe](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/adobe/catalogo-adobe-v-4-1.pdf) disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/adobe/catalogo-adobe-v-4-1.pdf>

6.2. Ocorre que, o referido Catálogo só possui Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC para as contratações de 12 e 36 meses para a Adobe Creative Cloud; 12 meses para a Adobe Acrobat DC Professional; 12 e 24 meses para o Adobe Premiere Professional, que foram utilizados como tabela base para a definição dos seguintes valores estimados:

Identificador SGD	Descrição	Tipo de Módulo de Licenciamento	Modelo de Licenciamento	Período	PMC/TIC
AD-004	Adobe Creative Cloud	VIP Teams	Subscrição	12 meses	R\$ 4.991,45
AD-001	Adobe Creative Cloud	VIP Teams	Subscrição	36 meses	R\$ 14.188,50
AD-022	Adobe Acrobat DC Professional	VIP Teams	Subscrição	12 meses	R\$ 1.216,49
AD-016	Adobe Premiere Professional	VIP Teams	Subscrição	24 meses	R\$3.451,02
AD-017	Adobe Premiere Professional	VIP Teams	Subscrição	12 meses	R\$1.725,51

6.3. Diante da ausência de Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC para os 36(trinta e seis) meses da Adobe Acrobat DC Professional, foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP para definição do valor da subscrição, conforme se observa no documento intitulado Consulta PNCP Adobe Acrobat DC Professional (SEI nº 2488414), trazidos na tabela abaixo:

Nº	UASG	Contrato	Vigência	Objeto	Valor	Valor por ano	Análise/Observações
1	389174	47/2025	18/09/2025 a 17/09/2028	Acrobat Pro	R\$ 3.795,00	R\$ 1.265,00	36 meses
2	927577	26/2025	28/07/2025 a 28/07/2026	Acrobat Pro	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	Anual
3	70018	30001/2025	07/01/2025 a 06/01/2028	Acrobat Pro	R\$ 3.520,93	R\$ 1.173,64	36 meses, pagamento mensal de R\$97,80
4	926712	18/2025	11/06/2025 a 08/06/2026	Acrobat Pro	R\$ 1.180,03	R\$ 1.180,03	Anual
5	389047	01/2025	02/01/2025 a 06/01/2026	Acrobat Pro	R\$ 1.287,80	R\$ 1.287,80	Anual
6	200100	83/2023	06/12/2023 a 05/02/2027	Educacional - ETLA	R\$ 2.680,00		Diferente - ETLA
7	926692	02/2025	18/02/2025 a 18/02/2029	Acrobat Pro	R\$ 4.545,33	R\$ 1.136,33	48 meses
8	926609	05/2025	03/06/2025 a 03/06/2028	Acrobat Pro	R\$ 3.306,00	R\$ 1.102,00	36 meses
9	110245	12/2025	24/04/2025 a 24/04/2028	Acrobat Pro	R\$ 3.305,00	R\$ 1.101,67	36 meses
10	160086	19/2023	20/12/2023 a 19/12/2026	Acrobat Pro	R\$ 3.495,00	R\$ 1.165,00	36 meses
11	173030	15/2024	21/10/2024 a 20/10/2027	Acrobat Pro	R\$ 3.305,00	R\$ 1.101,67	36 meses
12	70016	55/2024	14/10/2025 a 14/10/2027	Acrobat Pro	R\$ 3.305,00	R\$ 1.101,67	36 meses
13	40003	26/2024	27/12/2024 a 27/12/2027	Educacional - ETLA	R\$ 3.400,00		Diferente - ETLA
14	389089	31/2024	03/09/2024 a 02/09/2027	Acrobat Pro	R\$ 3.149,00	R\$ 1.049,67	36 meses
15	389297	63/2024	22/09/2024 a 22/08/2028	Acrobat Pro	R\$ 4.140,00	R\$ 1.035,00	48 meses
16	113601	09/2024	17/07/2024 a 17/07/2026	Acrobat Pro	R\$ 2.319,00	R\$ 1.159,50	24 meses
17	154358	31/2023	14/12/2023 a 13/12/2027	Educacional - ETLA	R\$ 594,78		Diferente - ETLA
Média:						R\$ 1.157,78	R\$ 3.473,35
Mediana:						R\$ 1.147,92	R\$ 3.443,75
Valor Acordo Unilateral:						R\$ 1.216,46	R\$ 3.649,38

6.4. Conforme se observa na tabela acima, para a definição dos valores para os 36(trinta e seis) meses, utilizou-se os resultados anuais obtidos no PNCP e multiplicado por 3 - quantidade de anos, com isso, os valores definidos com estimados para a subscrição das licenças Adobe Acrobat DC Professional por 36 (trinta e seis) meses foi o valor da média alcançada na pesquisa de preços: **R\$ 3.473,35 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. A escolha deste referencial deu-se por ser um valor entre a mediana e o valor anual do Acordo Unilateral da Secretaria de Gestão Digital, se traduzindo como valor de mercado cuja vantajosidade será aprimorada com a disputa de lances.

6.5. Considerando que o Acordo Unilateral não traz os Preços Máximos de Compras de TIC - PMC/TIC para as licenças Adobe

Premiere para o fornecimento por 36 meses, foi necessária a realização de uma pesquisa no PNCP - Consulta PNCP Adobe Premiere (SEI nº 2494595) que apresentou os seguintes resultados:

Nº	UASG	Contrato	Vigência	Objeto	Valor	Valor por ano	
1	10	56/2025	22/09/2025 a 21/09/2028	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-	An
2	10	55/2025	22/09/2025 a 21/09/2028	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-	An
3	01001	25/2025	10/07/2025 a 10/07/2027	Adobe Premiere Pro	R\$ 4.481,00	R\$2.240,50	2
4	2	09/2025	31/07/2025 a 31/07/2026	Adobe Premiere Pro	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	
5	927919	02/2025	21/01/2025 a 21/01/2028	Adobe Creative Cloud	-	-	An
6	929241	52/2024	26/06/2024 a 25/06/2028	Adobe Premiere Pro	R\$8.179,00	R\$2.044,75	48 me
7	154358	31/2023	14/12/2023 a 13/12/2027	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-	An
Média:						R\$ 2.146,50	
Mediana:						R\$ 2.240,50	
Valor Acordo Unilateral:						R\$ 1.725,51	
Valor estimado - Média para 36 meses:							

6.6. Diante do exposto acima, observa-se que não foi possível localizar contratações com a disponibilização da licença Adobe Premiere Pro para o período de 36 meses, desta forma, em que pese existir o PMC/TIC anual, para se definir o valor estimado foi utilizada a média entre os resultados encontrados com outros entes da federação, sabendo-se que em função da competitividade, será alcançado valores mais vantajosos, com isso, o valor estimado para os 36 meses será de **R\$ 6.439,50 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).**

6.7. O valor estimado para a contratação do Adobe Lightroom também seguiu as orientações da IN/SEGES nº 65/2021, e após consulta sobre contratações de outros entes da administração no PNCP - Consulta PNCP Adobe Lightroom (SEI nº 2494585) obteve-se o seguinte resultado:

Nº	UASG	Contrato	Vigência	Objeto	Valor	Valor po
1	10	56/2025	22/09/2025 a 21/09/2028	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-
2	10	55/2025	22/09/2025 a 21/09/2028	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-
3	01001	25/2025	10/07/2025 a 10/07/2027	Adobe Lightroom	R\$ 4.506,00	R\$2.253
4	986291	E13151	30/06/2025 a 30/06/2026	Adobe Lightroom	R\$ 2.269,00	R\$ 2.269
5	1451	SO43r/2025	11/03/2025 a 11/03/2026	Adobe Lightroom	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780
6	929241	52/2024	26/06/2024 a 25/06/2028	Adobe Lightroom	R\$ 8.179,00	R\$2.044
7	154358	31/2023	14/12/2023 a 13/12/2027	Adobe Creative Cloud Educacional	-	-
8	080014	2023NE401133	15/01/2024 a 15/01/2027	Adobe Lightroom	R\$ 6.285,00	R\$ 2.091
Média:						R\$ 2.281
Mediana:						R\$ 2.174
Valor estimado -						

6.7.1. Para a definição do valor estimado para a contratação de 36 meses adotou-se a mediana, por ser um o menor valor e bem próximo ao da média, demonstrando se tratar de um valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação da solução completa de softwares de edição, design, produção audiovisual e de licenças que permitam a conversão, exportação e edição de arquivos PDF será sem parcelamento. Essa decisão visa garantir maior agilidade no processo de aquisição, evitar complicações relacionadas a parcelas e facilitar o acompanhamento e controle financeiro da contratação. Além disso, a aquisição integral proporciona maior segurança jurídica e administrativa, além de assegurar a disponibilidade imediata de todos os recursos necessários para atender às demandas deste Conselho de forma contínua e eficiente.

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há necessidade de outros insumos ou qualquer outro item para a execução do objeto já que a solução pode ser contratada de forma isolada.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. As despesas da contratação em voga está prevista no Plano de Contratações Anual na seguinte Ação Estratégica: ADI-OE1 - Fortalecer as estruturas físicas, tecnológicas e os processos de governança e de gestão do CFP e do Sistema Conselhos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A implementação da solução completa de softwares descritos anteriormente trará diversos benefícios econômicos e de aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. Primeiramente, ao adquirir uma licença única e de longo prazo, evitamos custos recorrentes com renovações ou múltiplas assinaturas mensais, promovendo uma significativa economia financeira ao longo dos 36(trinta e seis) meses de contrato. Essa estratégia permite um planejamento orçamentário mais preciso e controlado, facilitando a gestão dos recursos públicos.

10.2. Além disso, a utilização de ferramentas integradas e de alta qualidade potencializa a produtividade das equipes do CFP, permitindo a realização de trabalhos mais rápidos e eficientes. Isso resulta em uma melhor utilização do capital humano, otimizando o tempo dedicado às atividades de produção de conteúdo e reduzindo retrabalhos.

10.3. Por fim, o suporte técnico contínuo assegura que as ferramentas estejam sempre atualizadas e operando de forma eficiente,

minimizando o tempo de inatividade e evitando custos extras com manutenção corretiva ou substituição de equipamentos e softwares.

10.4. Em suma, essa contratação promove uma gestão mais econômica e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, contribuindo para uma comunicação institucional mais eficaz, com maior impacto e menor custo ao longo do período de vigência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não se vislumbra a necessidade da adoção de medidas antes da celebração do contrato os profissionais responsáveis pela utilização, fiscalização e gestão do contrato possuem a capacitação adequada e os usuários das licenças já possuem experiência que descartam a necessidade de se promover treinamentos complementares para atualização e aprimoramento dessas competências, garantindo que a equipe esteja preparada para exercer suas funções com eficiência.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não há impactos ambientais decorrentes da pretensa contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Considerando a necessidade apresentada, a melhor solução está na “Contratação da subscrição das licenças Adobe por Meio de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Convencional”, conforme disposto neste instrumento, restando verificada a viabilidade técnica para melhor atender às necessidades deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Paiao de Oliveira, Assessor(a) I**, em 04/12/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2563459** e o código CRC **9792B626**.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: - <http://www.cfp.org.br>

Minuta Contrato - Serviços nº 2571779/2025

Processo nº 576600001.000129/2025-45

Unidade Gestora: Gerência da Tecnologia da Informação

**PREGÃO
ELETRÔNICO CFP
Nº 900XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE
LICENÇAS ADOBE QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL, Quadra 02, Bloco B - Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº **00.393.272/0001-07**, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta eleito para o XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2022-2025, **ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA**, conforme Ata de Posse juntada aos autos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, e de outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo 576600001.000129/2025-45, que originou o **Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de de subscrição licenças de softwares Adobe, sob demanda, conforme especificações e condições dispostas no Edital e seus Anexos.

1.2. Detalhamento do Objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	--------	-------------------	------------------	----------------	-------------

01	1	Adobe Creative Cloud - licenças/por 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	10	R\$	R\$
	2	Adobe Acrobat DC Professional - licenças/por 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	50	R\$	R\$
	3	Adobe Premiere Professional - licenças/por 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	3	R\$	R\$
	4	Adobe Lightroom - licenças/por 36 meses - Sob demanda	27502	Unidade	3	R\$	R\$
Valor total estimado							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025 e seus Anexos (SEI nº XXXXXXXXXXXX)

1.3.2. A Proposta da Contratada (SEI nº XXXXXXXXXXXX); e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência GTI (2563486).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de*

habilitação.

- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação nas parcelas e condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A Contratada deverá, IMPRETERÍVELMENTE, encaminhar as notas fiscais de pagamento apenas para o e-mail protocolo@cfp.org.br. O Contratante não se responsabilizará pelas notas fiscais que forem encaminhadas para outros e-mails que não o citado nesta subcláusula.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do último ajuste celebrado entre as partes.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Além das obrigações previstas na proposta a contratada se obriga a:

7.2.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.1.2. Executar os serviços com qualidade condizente com a complexidade dos serviços.

7.2.1.3. Assumir todas as despesas referentes ao cumprimento do presente, tais como: deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe de trabalho.

7.2.1.4. Entregar ao Fiscal do Contrato, a nota fiscal discriminando os serviços executados.

7.2.1.5. Ter ciência de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.2.1.7. Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

7.2.1.8. Independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, a Contratada não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2.1.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

7.2.1.10. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.

7.2.1.11. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

7.2.1.12. A Contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2.1.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista o fato de que uma vez disponibilizadas as licenças as demais obrigações da Contratada serão acessórias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção da Contratada ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a seleção da Contratada ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores em qualquer momento do processo de contratação;
- 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame que deu origem à esta contratação;
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.2.4. Multa moratória, para as infrações descritas no item “9.1.7”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.5. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “9.1.8” a “9.1.13” de 2% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “9.1.3”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “9.1.2”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “9.1.7”, de 2% (meio por cento) a 10% (dois por cento) do valor da contratação.

9.2.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “9.1.1”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#)).

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.6.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, nos elementos de despesas, integrante do Plano de Contas do CFP - Exercício de 2025 no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática(PJ).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA

Conselheira-Presidenta
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martinelli, Analista Técnico - Licitações e Contratos**, em 05/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2571779** e o código CRC **5DAD724F**.

Referência: Processo nº 576600001.000129/2025-45

SEI nº 2571779